



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09040000033/15	16/06/2015 11:02:51	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00319402-4 / BRUNO DE GUIMARAENS AMARANTE		2.2 CPF/CNPJ: 040.844.776-13	
2.3 Endereço: SITIO COLÔNIA JOSÉ TEODORO, 0		2.4 Bairro: ZONA RUAL	
2.5 Município: SAO JOAO DEL REI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.300-000
2.8 Telefone(s): (32) 8813-8784		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00319402-4 / BRUNO DE GUIMARAENS AMARANTE		3.2 CPF/CNPJ: 040.844.776-13	
3.3 Endereço: SITIO COLÔNIA JOSÉ TEODORO, 0		3.4 Bairro: ZONA RUAL	
3.5 Município: SAO JOAO DEL REI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.300-000
3.8 Telefone(s): (32) 8813-8784		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Colonia Jose Teodoro		4.2 Área Total (ha): 9,4902	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DEL REI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 66919		Livro: 2	Folha: Comarca: SAO JOAO DEL REI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 575.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.669.600	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			9,4902
Total			9,4902
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			0,4604
Nativa - sem exploração econômica			6,2100
Pecuária			2,8198
Total			9,4902

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
575600	7669630	SIRGAS 2000 / W	23K	Outro	1,9900
Total					1,9900
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,7407
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0100
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				4,5853	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.4 Especificação: FLONA de Ritópolis.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Formalização: 15/06/2015

Emissão do parecer: 05/11/2015

2) Caracterização do empreendimento:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de vegetação em uma área de 4,5853 ha da propriedade " Colônia José Teodoro", localizada no Município de São João del Rei que não chega a um módulo fiscal. A presente solicitação tem como objetivo a construção de moradias e vias de acessos.

A propriedade possui topografia declivosa e em seu interior há uma nascente, cuja área de preservação permanente está quase que totalmente ocupada com vegetação nativa "típica de mata ciliar", ressalvado uma pequena área com pastagem. Há aproximadamente um total de 6,21 ha de vegetação nativa, onde aproximadamente 2,80 ha se caracterizam como floresta estacional semidecidual na fase inicial de regeneração e se apresenta distribuída em pequenos fragmentos, os 3,41 ha restantes se referem a vegetação em regeneração que podem ser caracterizadas como o popular "pasto sujo" e campo cerrado, porém com alto grau de ação antrópica. Segundo relatos dos proprietários a propriedade não exerce atividade econômica e o objetivo da aquisição do imóvel é para construção de moradias. Apesar do relato, na ocasião da vistoria, foi possível identificar pastejo de gado, ainda que ocasional.

3) Reserva Florestal Legal:

Inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e localizada nas coordenadas UTM WGS 84 23K 575700/7669600 ocupada com pequenos fragmentos de vegetação nativa, caracterizada como floresta estacional semidecidual e o restante de pasto, popularmente denominado na região como "pastagem nativa" com características de campo cerrado, que se encontra em fase de regeneração, onde foram observadas espécies invasoras como Assa- Peixe (Vernonia sp.) Alecrim (Baccharis dracunculifolia), Lobeira (Solanum lycocarpum), dentre outras.

4) Análise do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, a Prioridade de Conservação foi considerada Extrema e a Vulnerabilidade Natural Média. A propriedade se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável Floresta Nacional - FLONA de Ritópolis.

5) Informações do SIAM

Segundo consulta ao SIAM o senhor Bruno de Guimarães Amarante está aguardando aprovação de declaração de não passível para o empreendimento cujo assunto é a construção de 8 moradias e estradas de acesso.

6) Intervenção Ambiental

A área solicitada para supressão de vegetação é de 4,5853 ha, mas a área diretamente afetada pela construção de estradas e moradias, segundo informado no Plano de Utilização pretendida - PUP, é de 00,7530 ha.

A área pleiteada para a intervenção se apresenta com grande ação antrópica, caracterizada em parte como áreas de pastagem em regeneração ("popular pasto sujo"), e em parte com áreas que possuem características de vegetação de campo cerrado, que se apresentam mais conservadas.

7) Conclusão

Por fim, esta equipe técnica opina pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, tendo em vista que o parcelamento do imóvel rural para o fim que se pretende, só é possível se lei municipal redefinir o seu zoneamento, transformando a zona rural ou parte dela (onde se encontra o imóvel) em zona urbana.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

WENDEL DO NASCIMENTO GONÇALVES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 205/2015

Relatório

Foi solicitado por Bruno de Guimaraes Amarante, a supressão de 4,5853ha de vegetação de campo nativo, para fins de construções de moradias próprias e abertura de estradas de acessos.

Foi informado que as construções de moradias próprias e abertura de estradas de acessos serão responsáveis por 16,4% da supressão pretendida, ou seja 0,7530ha.

Não foi informado qual seria a utilização das demais áreas pleiteadas para supressão.

As construções terão a finalidade de proporcionar residências as docentes da Universidade Federal de São João Del Rei, que em razão da distancia do imóvel, cerca de 7,0ka, encaparam o projeto de fixar moradia no imóvel rural.

Houve a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 23/30) e o pagamento dos emolumentos (fls. 21).

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, em área anteriormente utilizada como pecuária extensiva, a qual será agora destinada a residências de docentes da Universidade Federal de São João Del Rei.

O art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79, estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em lei municipal.

A lei do parcelamento excluiu de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais ou "chacreamentos".

Por sua vez, o Estatuto da Terra, em seu art. 4º, inc. I, define imóvel rural como (Lei Federal n.º 4.504/64), em seu artigo 4º, imóvel rural é "o prédio rústico de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada."

Zonas rurais, segundo Frazão do Couto, são as destinadas à produção e exploração de bens necessários à alimentação das populações existentes nos núcleos urbanos (COUTO, Manual prático..., p. 41).

Percebe-se que o Estatuto da Terra não registrou dentre as destinações possíveis do imóvel rural, o estabelecimento de residências para fins de moradias da população urbana.

Não adentramos ao mérito desta questão, obviamente, a possibilidade de construções para as casas de colonos e sedes de propriedades rurais que desenvolvem atividades agrosilvipastoris.

Assim, o parcelamento de imóvel rural para o fim que se pretende, só é possível se lei municipal redefinir o seu zoneamento, transformando a zona rural ou parte dela (onde se encontra o imóvel) em zona urbana.

Conclusão

Dado o exposto, opino pelo indeferimento da supressão pretendida, tendo em vista se destinar a abertura de acessos e residências. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, a competência para a deliberação é da COPA.

Varginha, 11 de novembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89.518

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Bruno Amarante

Em Azul área da propriedade
Em Vermelho área solicitada e proposta para intervenção ambiental.

